



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA STATUS FORRONEJO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 13/10/2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA STATUS FORRONEJO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 13/10/2023.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 265/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA STATUS FORRONEJO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 13/10/2023.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - OBJETO: AUTORIZAÇÃO PARA USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 25 (VINTE E CINCO) ESPAÇOS MEDINDO 3M X 3M, DESTINADOS PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE BARRACAS, NA AVENIDA GOVERNADOR ANTÔNIO IMBASSAHY, BAIRRO XAVIER, URANDI/BA, DURANTE OS FESTEJOS DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2023.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2023

*Serviços de apresentação de show musical da banda **STATUS FORRONEJO** durante a festa de comemorações do aniversário de emancipação política do Município de Urandi - Bahia.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer em 21/09/2023, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 043/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show da banda **STATUS FORRONEJO** durante as comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia, no dia 13/10/2023. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa representante **DANILO ALVES DA SILVA 05806598527**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.911.692/0001-89, com endereço situado na Rua, Dos Pimentas, 283X, Bairro, Nova Esperança, Tanque Novo - Bahia, CEP: 46.580-000, com valor total estimado de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 043/2023.

Urandi - Bahia, 28 de setembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043 / 2023

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA **STATUS FORRONEJO** DURANTE A FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021,

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de produção musical para apresentação de show musical da banda **STATUS FORRONEJO** durante a festa de comemorações do aniversario de emancipação politica do Municipio de Urandi – Bahia;*

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados de produção musical da empresa representante **DANILO ALVES DA SILVA 05806598527**, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.*

DECRETA:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **DANILO ALVES DA SILVA 05806598527**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.911.692/0001-89, com endereço situado na Rua, Dos Pimentas, 283X, Bairro, Nova Esperança, Tanque Novo - Bahia, CEP: 46.580-000, para prestação de serviços especializados de produção musical para apresentação de show musical da banda **STATUS FORRONEJO** durante a festa de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a Contratação de empresa especializada em produção musical para apresentação de show musical da banda **STATUS FORRONEJO** durante as comemorações do aniversário do Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 28 de setembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DANILO ALVES DA SILVA 05806598527**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.911.692/0001-89, com endereço situado na Rua, Dos Pimentas, 283X, Bairro, Nova Esperança, Tanque Novo - Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representada pelo Sr. Danilo Alves da Silva, inscrito no CPF sob n.º 058.065.985-27 e Carteira de identidade RG n.º 15696806112 SSP/BA, residente na Cidade de Tanque Novo – Bahia., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 122/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 043/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados de produção musical para apresentação de show musical da banda **STATUS FORRONEJO** durante as comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 043/2023, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de produção musical para apresentação de show musical da banda **STATUS FORRONEJO** durante a festa de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da artista no palco montado na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro Xavier, na sede do Município de Urandi - Bahia, conforme

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

planilha abaixo:

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Apresentação no Palco dia 13/10/2023 – Sexta feira, da banda STATUS FORRONEJO , estilo forro e sertanejo, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, a partir de 19h00mim.	show	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2023 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços será realizado em palco a ser montado na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro Xavier na sede do Município de Urandi - Bahia.

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local.

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no ato da assinatura do contrato, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

2º Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a apresentação no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), após a apresentação da banda.

05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2023.

05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional.

05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 18/10/2023, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
2.117 - Comemoração de Festividades
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21.

10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

- I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.06. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.07. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- A prestar os serviços de apresentação da artista obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, no dia 13/10/2023, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, passagem de som, testes, para apresentação à ser realizada na Praça Luiz Pereira Primo, Bairro, Xavier, na sede do





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

Município de Urandi - Bahia.

b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA palco, som e iluminação de qualidade;
- c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

deste contrato;

- e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a apresentação da banda.
- f) O Município será responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas, produção local e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 28 de setembro de 2023

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANILO ALVES DA SILVA 05806598527

CNPJ sob n.º 33.911.692/0001-89

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

AUTORIZAÇÃO PARA USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 25 (VINTE E CINCO) ESPAÇOS MEDINDO 3M X 3M, DESTINADOS PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE BARRACAS, NA AVENIDA GOVERNADOR ANTÔNIO IMBASSAHY, BAIRRO XAVIER, URANDI/BA, DURANTE OS FESTEJOS DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberto no setor de Licitação, situada à Rua Sebastião Alves de Santana, nº 57, Centro, Urandi/BA, **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**, que trata da de autorização para uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de 25 (vinte e cinco) espaços destinados para instalação temporária de barracas, na Avenida Governador Antônio Imbassahy, bairro Xavier, Urandi/BA, durante os festejos dos 105 anos de emancipação política de Urandi, a ser realizado nos dias 13 e 14 de outubro de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO** para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de 25 (vinte e cinco) espaços destinados para instalação temporária de barracas, na Avenida Governador Antônio Imbassahy, bairro Xavier, Urandi/BA, durante os festejos dos 105 anos de emancipação política a ser realizado nos dias 13 e 14 de outubro de 2023.

1.2. A demarcação do local das barracas ocorrerá a critério do MUNICÍPIO, conforme sua conveniência e oportunidade, considerando, entre outros fatores, a segurança e tráfegabilidade nas vias públicas. Os pontos na qual as barracas serão instaladas serão determinados por ordem cronológica de inscrição, presando assim pela imparcialidade e transparência deste instrumento.

2. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO:

2.1. O período de cadastro será entre os dias 29 de setembro de 2023 a 06 de outubro de 2023, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, situada na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350-000.

2.2. A inscrição só será aceita mediante preenchimento integral da ficha de inscrição dos festejos dos 105 anos de emancipação política de Urandi, anexando a documentação





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



comprobatória.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste chamamento público, (pessoa jurídica e pessoa física) sediadas neste município, (com comprovante de residência) há no mínimo de 06 (seis) meses.

3.2. Caso as vagas disponibilizadas não sejam preenchidas conforme o estabelecido no item 3.1, o número remanescente poderá ser preenchido por participantes de outros municípios, que atenderem às condições de seleção estabelecidas neste instrumento.

3.3. A participação no processo implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes. Somente poderão participar do presente processo seletivo as pessoas físicas ou Empreendedores Individuais—MEI, e empresas da área que atendam aos requisitos e exigências fixadas neste instrumento de convocação.

3.4. É vedada a participação de interessados que não preencham as condições fixadas neste Edital e em especial:

- a) Proponentes que se encontrem inadimplentes junto ao município de Urandi/BA;
- b) Servidores, empregados públicos e terceirizados do município de Urandi/BA;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, das pessoas contidas nas alíneas “b” e “c” deste item.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. O interessado que desejar concorrer a este chamamento, deverá comparecer no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, situada na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, munido dos documentos abaixo descritos:

4.1.1 PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

4.1.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social consolidado com a última alteração contratual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



4.1.3 A cada interessado será cedido 1 (um) espaço, ressalvados os casos de espaços excedentes.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O interessado contemplado deverá, no prazo de 02 dias úteis a contar da assinatura do Termo, pagar ao Município o valor da taxa de licença e/ou concessão de espaço por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de cancelamento da autorização, caso perca o prazo supramencionado.

5.2. Valores para 02 dias de evento, 13 e 14 de outubro de 2023.

LOTE 1 - Espaços de 01 a 06 R\$ 300,00 (trezentos reais);

LOTE 2 - Espaços de 07 a 12 R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

LOTE 3 - Espaços de 13 a 18 R\$ 200,00 (duzentos reais);

LOTE 4 - Espaços de 18 a 25 R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

5.3. Os vencedores que porventura não efetuarem o pagamento da autorização no prazo estipulado no item anterior, perderão a titularidade da autorização de uso, podendo a Prefeitura Municipal de Urandi, convocar os demais interessados que ficaram na condição de suplentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer às normas de utilização a seguir descritas, sendo que a inobservância de quaisquer delas implicará a imediata rescisão do Termo de Permissão de Uso firmado, bem como na declaração de inidoneidade do infrator para participação de outros processos a serem realizadas pela administração pública municipal;

6.2. O PERMISSIONÁRIO ao qual for outorgada a permissão de uso, objeto de qualquer dos pontos deste chamamento, ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou órgãos de segurança pública até o momento do evento.

6.3. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter seus espaços em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

6.4 O PERMISSIONÁRIO SE OBRIGA AINDA A:

- a) Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- b) Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



cessão;

- c) Permitir a inspeção do espaço objeto do presente instrumento;
- d) Se responsabilizar exclusivamente pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seus pontos, durante todo o período de realização do evento;
- e) Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pela administração;
- f) Respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade;
- g) Portar o documento pessoal do PERMISSIONÁRIO junto ao termo de cessão do espaço e do comprovante de pagamento do Documento de arrecadação Municipal – DAM.

6.5. O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder, emprestar, locar por qualquer forma, permitir que terceiros exerçam a atividade objeto da cessão, do espaço que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da cessão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas e demais encargos incidentes.

6.5.1 O PERMISSIONÁRIO só poderá fazer a carga ou montagem da barraca no período de 15h às 17h, após esse período, só será permitido o acesso com veículo, a partir das 5h do dia posterior para descarga e/ou desmontagem das mesmas.

7. DAS PROIBIÇÕES

7.1. Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme preconiza a Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

7.2 Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc.

7.3 É vedada a colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas padronizadas.

8. DO PRAZO DA PERMISSÃO

8.1 O prazo da cessão temporária onerosa objeto do presente termo será de 13 a 14 de outubro de 2023.

9. DA SELEÇÃO

9.1- A seleção, será por ordem cronológica de inscrições.

9.2 A Secretaria Municipal de Administração, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, analisará os documentos, e comunicará ao(s) interessado(s) que estiver(em) habilitado(s) e inabilitado(s).

9.3 A decisão que inabilitar o(s) interessado(s), dar-se-á por meio de publicação.

9.4 Em havendo desclassificação/indeferimento do requerimento de interessados, o





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



prazo para apresentação de manifestação será de até 02 (dois) dias a contar da data da comunicação/publicação pelo município de Urandi. Neste caso, o Município terá até 02 (dois) dias para analisar a manifestação da interessada.

10. DO RESULTADO

10.1- O resultado será publicado e divulgado no diário do município de Urandi – BA a relação de interessados contemplados;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 os interessados, no prazo de 02 (dois) dia úteis da data de disponibilização do Edital, poderá protocolar pedido de impugnação do presente Edital, discorrendo os respectivos motivos e fundamentos.

11.2 A impugnação ao Edital e razões serão analisadas pela Secretaria, que deverá apresentar resposta em até 1 (dia) dia útil do recebimento.

11.3 As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Urandi.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza urbana e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento.

12.2 - O município de Urandi - BA não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

12.3 - Ao protocolar documento manifestando interesse na realização do evento, os interessados automaticamente aceitam todas as disposições do presente Edital.

12.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Urandi para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 29 de setembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito do Município de Urandi





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CPF/MF sob o N.º, residente e domiciliado(a) na, Urandi/BA, **DECLARO** que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, **REQUEIRO** ao município de Urandi - BA o deferimento da minha inscrição no presente **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**.

Por ser verdade firmo o presente.

Urandi/BA,de de 2023.

Nome/Assinatura





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

MODELO DE PROPOSTA

Eu,, inscrito(a) no CPF/MF sob o N.º, residente e domiciliado(a) na, Urandi/BA, **DECLARO** que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, **APRESENTO** ao município de Urandi - BA PROPOSTA para o LOTE N.º, ESPAÇO N.º..... do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**.

Por ser verdade firmo o presente.

Urandi/BA,de de 2023.

Nome/Assinatura





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

....., inscrito no CNPJ/MF sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.º (a) , portador(a) da Carteira de Identidade N.º - , inscrita no CPF/MF sob N.º ,
DECLARA, para fins do disposto Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Urandi/BA, de de 2023.

Nome/Assinatura





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 25 (VINTE E CINCO) ESPAÇOS MEDINDO 3M X 3M, PARA MONTAGEM DE BARRACAS, NA AVENIDA GOVERNADOR ANTÔNIO IMBASSAHY, BAIRRO XAVIER, URANDI/BA, DURANTE OS FESTEJOS DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA A SER REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Warlei Oliveira de Souza, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade N.º..... – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º, a seguir denominado **AUTORIZANTE**, e o profissional/empresa, inscrita no CPF/CNPJ sob o N.º, com endereço/sede na,,,, neste ato representada por seu representante legal, Sr.º, a seguir denominada **AUTORIZADA**, subordinados ao **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**, e seus anexos celebram o presente Termo de Autorização, realizada em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Chamamento público com todos os seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **concessão de autorização para uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de 25 (vinte e cinco) espaços medindo 3m x 3m, para montagem de barracas, na avenida Governador Antônio Imbassahy, bairro Xavier, Urandi/BA, durante os festejos dos 105 anos de emancipação política a ser realizado nos dias 13 e 14 de outubro de 2023**. As barracas medirão no máximo 3m x 3m cada, perfazendo um total de 9m² cada.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



- 2.1. No espaço destinado para a Praça de Alimentação caberão apenas 25 (vinte e cinco) barracas, conforme disponibilização no croqui anexo a este instrumento.
- 2.2. Cada interessado será responsável pela montagem e desmontagem de sua barraca e deverá se enquadrar na legislação específica e nas normas de vigilância sanitária.
- 2.3. As barracas deverão ser montadas até às 17h do dia 13/10/2023 e desmontadas até 17h do dia 15/10/2023.
- 2.4. A exploração das atividades comerciais referentes às barracas não geram para o Município de Urandi qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, nem tão poucos outros tributos ou encargos em virtude desta autorização, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
- 2.5. O valor do espaço N.º será de R\$ 0,00 (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

- 3.1. O presente termo terá duração até o término do evento, em 15/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA AUTORIZAÇÃO.

- 4.1. A AUTORIZADA licitante deverá pagar ao Município de Urandi, através de guia própria, o valor de R\$ 0,00 (.....) correspondente a exploração do espaço N.º....., pelos dias de comemoração dos festejos.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 5.1. A detentora da AUTORIZAÇÃO de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 10 de outubro de 2023 a importância pactuada entre as partes. O não pagamento até a data consignada terá considerado como desistência, passando-se assim o espaço para o próximo colocado.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.

- 6.1. O evento será realizado entre os dias 13 e 14 de outubro de 2023 no horário previsto.
- 6.2. Fica PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura.
- 6.3. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.
- 6.4. A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.
- 6.9. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe (corpo de bombeiros).
A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 6.10. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de Urandi, através da





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

6.12. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.13. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as barracas de seu uso até às 17h do dia 15/10/2023, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.2. Instalar às suas expensas as instalações da barraca, os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes.

7.4. A autorizada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Autorizada e o Município de Urandi.

7.5. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.6. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais, alimentos e demais acessórios, produtos utilizados na prestação dos serviços.

7.7. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.

7.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.9. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Urandi ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.10. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Edital.

7.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Urandi por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

8.1. Constitui obrigação do AUTORIZANTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do AUTORIZADO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao AUTORIZANTE devolver os valores despendidos pelo AUTORIZADO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO.

10.1. A presente autorização será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do autorizado relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

11. A tolerância da Autorizada com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Autorizante, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.1. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal N.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO.

12.1 A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urandi/BA renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Urandi/BA,, de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito

.....
Autorizada

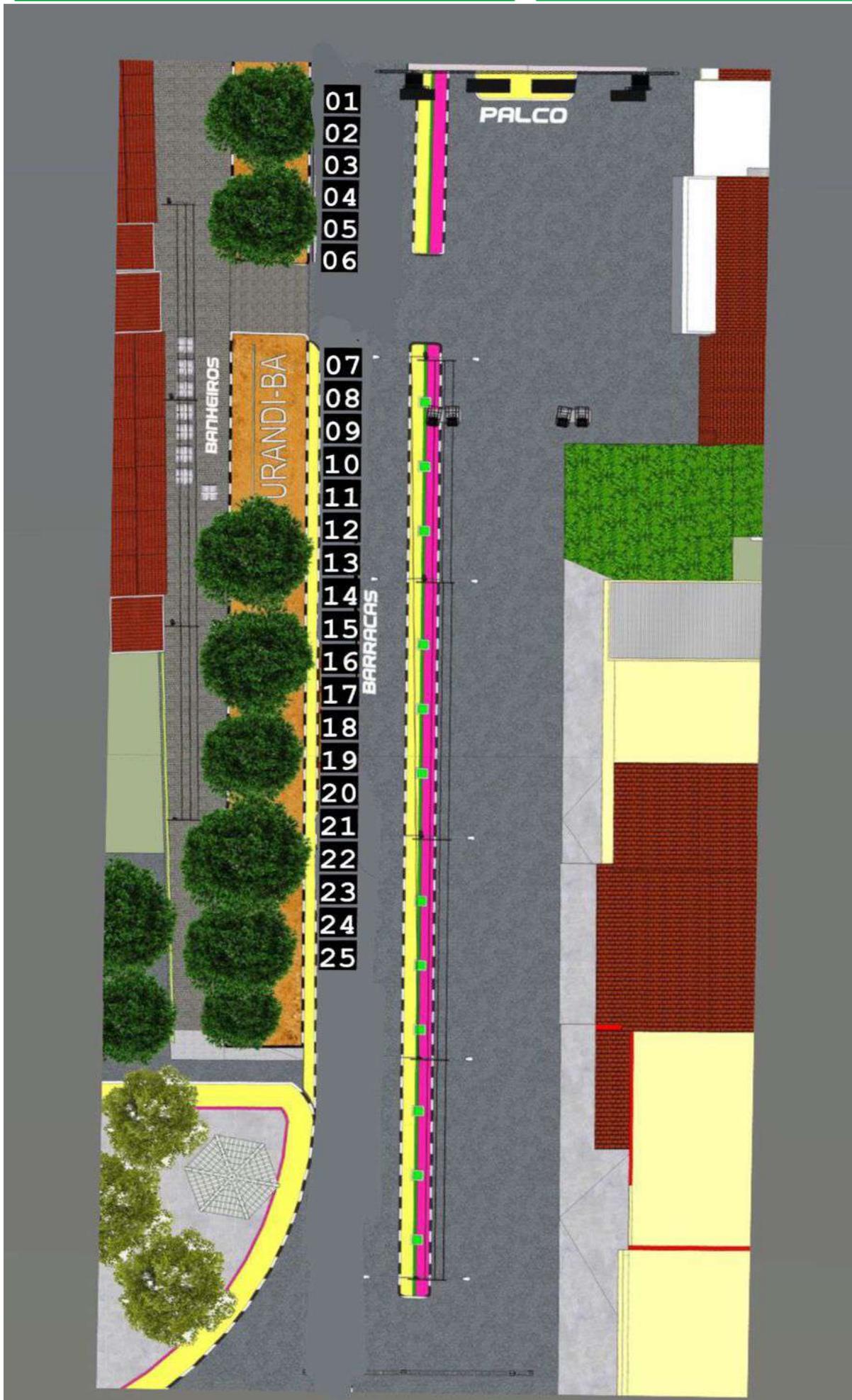
Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF:





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7E32-ECFC-18DB-5A63-1444> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E32-ECFC-18DB-5A63-1444



Hash do Documento

6aaa6c0beb2258c9586fb2930df6f5f4ef7042af2d878d87034ce7afce2ea969

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/09/2023 09:36 UTC-03:00